

# **Avanço Estável da Administração Pública de Macau na Construção do Sistema Anti-corrupção**

**XU Chang\***

## **I. Progresso histórico da construção do sistema anti-corrupção na área da administração pública de Macau**

A Administração Pública trata das actividades efectivas que os órgãos executivos de um país desenvolvem na sua administração de assuntos públicos da sociedade, conforme as leis. A sua natureza pública determina o seu objectivo de comportamento, isto é, os órgãos executivos fornecem à sociedade serviços públicos de forma mais eficiente, mais apropriada, mais racional, sob as condições do uso efectivo dos recursos. As funções da administração pública consistem em oferecer produtos públicos, deixando que os benefícios dos produtos e do trabalho possam ser desfrutados em conjunto pelos membros da sociedade; em realizar a igualdade social, de acordo com medidas como a contribuição, a necessidade, ou a igualdade de oportunidades para todos; em controlar o desenvolvimento social e as operações do mercado, exercidos pelo governo através das normas legais; em realizar o controlo macroeconómico sobre o emprego, os preços das mercadorias, o crescimento equilibrado, as receitas internacionais, a distribuição dos rendimentos, a população, o meio ambiente e a distribuição de recursos.

A Região Administrativa Especial de Macau (RAEM) desfruta de uma autonomia de alto grau, visto que está directamente subordinada ao Governo Central. A administração pública da RAEM constitui uma estrutura composta por órgãos e departamentos governamentais, entidades públicas e seu pessoal que visam realizar o desempenho administrativo comum e o interesse colectivo da RAEM. Actualmente, sob a liderança do Chefe Executivo, a RAEM dispõe de cinco Secretarias nos domínios da Administração e Justiça, da Economia e Finanças, de Segurança, dos Assuntos Sociais e Cultura e dos Transportes e Obras Públicas, bem como de cerca de 60 direcções de serviços e unidades orgânicas de nível idêntico (incluindo equipas de projecto provisórias), 23.634 trabalhadores da administração pública (não incluindo 2.053 trabalhadores contratadas por contratos de prestação de serviços), entre os quais, há mais de 600 funcionários dos níveis de secretariado, direcção e departamento<sup>1</sup>. Como componente dinâmico do sistema político liderado pelo executivo da RAEM, o funcionamento da administração pública da RAEM observa os 14 princípios exigidos pelas leis, nomeadamente o da legalidade, o da prossecução do interesse público e da protecção dos direitos e interesses dos residentes, o da igualdade, o da proporcionalidade, o da utilização das línguas oficiais, o da justiça e da imparcialidade, o da boa fé, o da colaboração entre a administração e os particulares, o da participação, o da decisão, o da desburocratização e da eficiência, o da gratuidade e o do acesso à justiça. Sob as normas legais e as leis codificadas, todos os funcionários públicos respeitam os seus deveres, isto é, o de isenção, o

---

\* Investigador e professor catedrático do Centro de Estudos de Um País, Dois Sistemas do Instituto Politécnico de Macau

de zelo, o de serviço, o de lealdade, o de sigilo, o de correcção e o de assiduidade; procuram assegurar a ordem social justa e equitativa e defendem os amplos direitos legais dos residentes. Por conseguinte, é exactamente como foi afirmado pelo primeiro Chefe do Executivo, Edmundo Ho: “Uma sociedade íntegra, sem corrupção, é a pedra de toque para o avanço da civilização e para o desenvolvimento sócio-económico, sendo também, de há muito, o desejo dos cidadãos de Macau.”<sup>2</sup>

Promover e assegurar a administração íntegra, extirpar e deter a corrupção no poder público tem sido uma política de trabalho formulada e seguida perpetuamente desde a criação da RAEM. Antes do retorno de Macau à República Popular da China, havia fenómenos graves de corrupção em Macau mas que não experimentaram movimentos semelhantes aos da “Tempestade Anti-corrupção” ocorridos em Hong Kong nos anos 70 do século passado. No entanto, podemos encontrar vantagens óbvias na construção de um sistema anti-corrupção na área da administração pública da RAEM. Primeiro, devido às medidas administrativas atrasadas de Portugal, a Secretaria para a Administração e Justiça e outros órgãos liderados pelos portugueses não passaram pela fase da transição; assim, houve grandes alterações de pessoal nas unidades públicas da RAEM e as novas equipas administrativas estavam pouco limitadas pelos interesses instalados, o que dava um bom início ao governo da região administrativa especial para praticar com sucesso as políticas anti-corrupção. Segundo, graças à tradição duradoura do patriotismo e do amor à cidade de Macau pela população, sob as condições “Macau Governado pelas suas Gentes” e alto grau de autonomia, o orgulho de ser dono e a consciência das responsabilidades foram fortalecidos, o que resultou numa boa combinação entre o exercício do poder público e o desejo da opinião pública, demonstrando à sociedade inteira um ambiente activo, unido e harmonioso. Terceiro, graças ao sistema de concessão dupla tanto pela China como pela RAEM, a reforma e o desenvolvimento do sector de jogos trouxe mudanças profundas a toda a economia de Macau, o que resultou numa abundância de recursos para o governo e uma melhoria da qualidade e da moralidade dos funcionários públicos, produzindo os melhores resultados possíveis ao sistema anti-corrupção pelo aumento considerável dos rendimentos. Quarto, realiza-se na RAEM, de acordo com a *Lei Básica*, um novo sistema de liderança pelo executivo, de independência judicial, tanto de restrição mútua, como de articulação mútua entre o executivo e o legislativo, fazendo com que a coordenação e a execução das políticas governamentais recebam assistência de equipas da administração pública que, ao mesmo tempo, testemunham uma grande melhoria na capacidade de supervisão dos poderes legislativo e judiciário.

Ao longo dos seus 12 anos de existência, a RAEM tem aproveitado plenamente o estatuto de “Um País, Dois Sistemas” e de alto grau de autonomia, usando todos os canais para promover acções de combate à corrupção na área da administração pública, com desempenho nos seguintes aspectos:

Primeiro, na elaboração de normas. Até Agosto do corrente ano, os quatro Conselhos Legislativos elaboraram 168 leis, uma parte considerável das quais se dedicou às leis orgânicas, aos limites do poder, aos procedimentos de funcionamento do governo e sua organização e às entidades públicas, bem como à publicação de regulamentos dirigidos aos funcionários públicos, para além de legislação importante relacionada com a garantia dos direitos dos residentes, a administração sócio-económica, as normas básicas dos Códigos Penal, Civil e Comercial e a construção de um sistema legal próprio. Ao mesmo tempo, o Chefe do Executivo promulgou 378 regulamentos administrativos, a maior parte dos quais se destinou à organização administrativa, a procedimentos e a regulamentos apropriados. Tudo isso constituiu uma base sólida de normação para o estabelecimento e o funcionamento de um governo legal, aberto e limitado.

Segundo, no aspecto das políticas. Desde o início do seu mandato, o primeiro Chefe do Executivo propôs o fortalecimento da ideia de servidor público que tem em mente “ter por base o

povo”; por outro lado, tomou o “combate à corrupção” como um elemento importante para melhorar a qualidade dos funcionários públicos. O governo da RAEM introduziu medidas administrativas de governo electrónico e serviços de “one stop”; fortaleceu as auditorias de resultados das contas orçamentais e finais dos investimentos públicos; promoveu de forma coordenada a educação ideológica, a recomendação moral, a restrição institucional, a avaliação para premiar e punir, disposições para lutar e prevenir a corrupção, melhorando não só a responsabilidade final e a eficiência dos serviços, como também o nível da administração pública no seu conjunto, colocando num grau mais alto que nunca a consciência dos funcionários públicos nos serviços e na satisfação dos cidadãos pelo governo.

Terceiro, no aspecto do estabelecimento de órgãos supervisores de anti-corrupção e de construção do sistema. Sugerida já em 1975 pelo governador José Eduardo Martinho Garcia Leandro e entrada em discussão na Assembleia Legislativa em 1983, a primeira proposta sobre a criação do “Conselho Anti-corrupção”, na realidade, só em Março de 1992, levou à criação do Alto Comissariado Contra a Corrupção e a Ilegalidade Administrativa, que não fez quase nada antes do Retorno de Macau à China, uma vez que não havia um ponto de vista comum entre o governador e a Assembleia Legislativa em termos da natureza e da autoridade do Comissariado. Assim, foi descrito como um “tigre malhado sem dentes”, pois não foram aprovados o poder de investigação de contas bancárias, nem nenhum dos poderes que envolviam os direitos humanos. Depois da criação da RAEM, foi logo empreendida na entidade uma grande reforma. Em Agosto de 2000, foi aprovada a *Lei Orgânica do Comissariado Contra a Corrupção* pela Assembleia Legislativa, elaborada de acordo com o art. 59º da *Lei Básica*. Nesse mesmo mês, o Chefe do Executivo promulgou o regulamento administrativo relativo à *Organização e Funcionamento do Serviço do Comissariado Contra a Corrupção*, que conferiu claramente aos investigadores do Comissariado Contra Corrupção (CCAC) uma identidade de polícia judiciária, fazendo com que pudesse desfrutar dos privilégios de detenção, de procuração, de captura, de porte de arma, de investigação das contas bancárias, entre outros. O regulamento administrativo também pôs em prática um sistema segundo o qual o CCAC trabalha independentemente e é responsável perante o Chefe do Executivo, o que é considerado uma medida radical de reforma, pois forneceu uma base legal suficiente aos órgãos supervisores do CCAC, no exercício das suas funções. A partir de então, o CCAC começou verdadeiramente o seu funcionamento sistemático, que se tornou digno do título.

Quarto, no aspecto da participação e supervisão públicas. A criação da RAEM acabou definitivamente o domínio centralizado nos governadores, que durava há séculos. Todas as classes de Macau participam na legislação democraticamente, de modo a estabelecer-se realmente o sistema de supervisão. A Assembleia Legislativa exerce o poder de supervisão sobre a política administrativa e a utilização dos recursos financeiros pelo governo da RAEM e, em casos especiais, inicia debates relacionados com assuntos que envolvem interesses públicos. Nestes casos, existem relatórios administrativos, exigem-se explicações, questionam-se responsabilidades sobre as respectivas aprovações administrativas. As equipas consultivas do governo, que demonstram capacidade de assimilação, levam a cabo consultas sobre políticas administrativas em diferentes níveis. Além disso, sucedem-se os apelos dos interesses populares através de diversos canais, incluindo protestos de rua. Tudo isto demonstra a fisionomia da política interactiva da RAEM, cheia de vigor, a harmonia social depois da ocorrência de conflitos superficiais de interesses e, de um modo geral, a característica exclusiva do modelo de Macau sob a condição “Um País, Dois Sistemas”.

Quinto, foi tratada uma série de casos típicos de forma decisiva. São casos muito conhecidos que produziram efeitos sensacionais. Por exemplo, o caso do ex-secretário dos Transportes e Obras Públicas que aceitou subornos; o caso da Câmara Municipal que aprovou obras por custos elevados

em 2002; o caso do presidente do Conselho de Consumidores que abusou da autoridade em 2008. Todos estes casos serviram de lição a outros e são significativos para formar um bom ambiente oficial, assim como eliminar os maus costumes.

Em resumo, através dos trabalhos acima referidos, em Macau a construção do sistema anti-corrupção na área da administração pública já obteve grandes progressos, que receberam reconhecimento tanto do Governo Central, como dos residentes de Macau. Deve dizer-se que, sob as condições actuais, já estão quase extintos os costumes corruptos de baixo nível entre os funcionários públicos da linha da frente. Não é uma tarefa fácil, mas merece rasgados elogios estabelecer em Macau uma boa maneira de tratar os assuntos com rigor, conforme as leis, e assegurar a legitimidade por meio de processos justos, pois se trata de uma “sociedade de conhecidos”. Foi exactamente por isso que, apesar de ter sido afectada pelos casos individuais que, em 2009 e em 2010, Macau recebeu 3,75 pontos e ficou listada em quarto lugar, numa avaliação relacionada com a corrupção, entre 14 países asiáticos; no mesmo período, recebeu 5,3 pontos e 5,8 pontos e ficou entre os primeiros 40 lugares<sup>3</sup> no “Índice de Percepção de Corrupção”, que foi divulgado pela “Transparência Internacional” e que envolve mais de 180 países e regiões do mundo, o que demonstra uma avaliação relativamente positiva, atribuída pela comunidade internacional.

## **II. Últimas manifestações características na construção do sistema anti-corrupção na administração pública de Macau**

Em 2009 realizaram-se eleições para o Chefe do Executivo e para a Assembleia Legislativa na RAEM. No seu primeiro relatório das linhas de acção governativa, o actual Chefe do Executivo, Chui Sai On, dedicou um tópico especial à discussão do plano anti-corrupção da RAEM. Nele se apontou que “Nas sólidas bases herdadas destes últimos dez anos... será pautada pelo cumprimento escrupuloso do lema ‘ter por base a população’, pretendendo, assim, elevar a qualidade de vida da população, ouvir a opinião pública e defender o valor da integridade. A nossa acção governativa será marcada pelo pragmatismo, sempre na prossecução dos interesses fundamentais do Cidadão... Reforçaremos a promoção da integridade, e orientados pela linha mestra da construção de um governo incorrupto, intensificaremos o combate à corrupção e a promoção da rectidão.”<sup>4</sup> Sob a direcção de tal ideologia governativa, a construção da anti-corrupção da RAEM concentra-se sistematicamente nesta área e já produziu uma série de progressos institucionais. Vejamos de seguida algumas manifestações e características mais recentes:

### **2.1 Esforços para melhorar o regime da assunção aos cargos de Chefe do Executivo e aos dos funcionários principais**

Desde a assunção do novo governo aos cargos, foram elaborados sucessivamente três documentos legais, sendo as *Limitações impostas aos titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos do Governo após a cessação de funções* (Lei n.º 15/2009), o *Estatuto dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau* (Regulamento Administrativo n.º 24/2010) e as *Normas de conduta dos titulares dos principais cargos da Região Administrativa Especial de Macau* (Ordem Executiva n.º 112/2010), os que preencheram os assuntos relacionados com o sistema legal de Macau. As limitações após cessação de funções estipulam que os ex-titulares do cargo de Chefe do Executivo e dos principais cargos estão impedidos de exercer qualquer tipo de actividade privada, pelo período de um ano a contar da cessação das respectivas funções; bem ainda, depois deste período de limitações legais, os ex-titulares que pretendam exercer actividade privada devem solicitar autorização ao Chefe do

Executivo. Esta lei também estipulou o dever de sigilo e as respectivas sanções aos ex-titulares. O Estatuto dos Titulares dos Principais Cargos estabeleceu direitos e deveres, esclareceu que eles responderiam politicamente perante o Chefe do Executivo, sem prejuízo da sua responsabilidade civil, financeira e penal, nos termos da legislação aplicável; ao mesmo tempo, estabeleceu exigências durante o exercício das suas competências de liderança e administração. De acordo com as leis vigentes, as normas de conduta dos titulares dos principais cargos exigem que eles cumpram os princípios da governação científica, da gestão eficiente e da honestidade. Além disso, esclareceram as responsabilidades políticas dos titulares dos principais cargos relativas à colaboração com o Chefe do Executivo na definição e execução das políticas, juntamente com as suas responsabilidades perante a Assembleia Legislativa, que servem como orientações de comportamento para cumprir as suas funções. Estas leis revestem-se de grande importância para o sistema de funcionamento da RAEM, assim como de valor para explorar melhorar não só a construção legal das regiões administrativas especiais sob o princípio “Um País, Dois Sistemas”, como também para realizar a boa governação por parte dos funcionários públicos.

## **2.2 Promoção para normalizar o regime de declaração dos rendimentos e interesses patrimoniais, abrangendo todos os funcionários públicos**

Já em 1998 foi estabelecido em Macau o regime de declaração de rendimentos e interesses patrimoniais dos funcionários públicos. Em 2003, a RAEM melhorou mais uma vez o sistema de declaração de rendimentos e interesses patrimoniais que abrange todos os funcionários públicos. No planeamento deste sistema, foram detalhadamente estipulados os declarantes abrangidos e o conteúdo e a forma da declaração, entre outros. Desde o Chefe do Executivo até ao funcionário público comum, todos devem declarar os bens móveis e imóveis dentro ou fora de Macau, os activos e os passivos, quer estejam em função, quer tenham mudado de entidade ou renovado o respectivo contrato. O arranjo solene de ter o Tribunal de Última Instância e o CCAC como destino da apresentação das declarações acrescenta autoridade e força coerciva às declarações. O Governo da RAEM está a analisar os efeitos da implementação deste sistema. Um grupo de trabalho começou a estudar e a consultar exclusivamente a revisão da Lei, que pretende introduzir um mecanismo de revelação ao público das informações dos bens dos funcionários públicos de forma adequada, fazendo com que a “Lei da Transparência” tenha mais visibilidade e credibilidade.

## **2.3 Início da implementação das normas administrativas para todos os trabalhadores dos serviços públicos**

Por um lado, foram elaboradas *Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia* (Lei nº 15/2009), que definiram as condições de nomeação e recrutamento dos funcionários públicos para os cargos de direcção e chefia, assim como a substituição, a acumulação e a demissão, e esclareceram as responsabilidades executivas, financeiras e de liderança durante o trabalho, além de regulamentar detalhadamente os direitos no exercício de funções e a actualização dos vencimentos. Por outro lado, foi elaborado o *Recrutamento, selecção e formação para efeitos de acesso dos trabalhadores dos serviços públicos* (Regulamento Administrativo nº 23/2011), que estabeleceu um sistema de recrutamento, selecção e formação para os trabalhadores dos serviços públicos de Macau em todos os sectores, em face dos problemas ocorridos nos concursos anteriores, o que beneficiará o aumento do nível profissional dos trabalhadores dos serviços públicos através da avaliação, controlo e reorganização centralizados, melhorando a fisionomia colectiva da administração pública de Macau.

## **2.4 Revisão das Leis Orgânicas e Institucionais do CCAC para este exercer a jurisdição sobre casos de corrupção nos sectores privados**

Em 2009, a Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado (Lei no 19/2009) atribuiu ao CCAC poderes para praticar actos de investigação e de inquérito referentes a actos de corrupção no sector privado. Em contrapartida, está em discussão na Assembleia Legislativa a Lei Orgânica da CCAC com o propósito de aumentar os seus poderes. Na revisão do projecto de lei, será acrescentado o fortalecimento da sua função de provedoria administrativa, será esclarecido o prazo de investigação e serão promovidas ainda mais a institucionalização e a legalização dos processos de funcionamento e os poderes dos trabalhos do CCAC. O Governo de RAEM dedicar-se-á a melhorar as funções da “Comissão de Fiscalização da Disciplina do CCAC”, definindo os seus direitos e as suas responsabilidades, criando condições para que a Comissão possa desempenhar o devido papel fiscalizador, o que deixa a fiscalização administrativa do CCAC sob supervisão. Assim, ajuda a aumentar a credibilidade desta entidade.

## **2.5 Realização de todas as concessões de terrenos e obras públicas por licitações públicas**

Estão na mente de todos as dolorosas lições da ocorrência de casos de corrupção e, ao mesmo tempo, a atribuição pelas leis actuais de Macau de maiores competências discricionárias de excepção aos funcionários públicos de alto nível do governo, relativamente às concessões de terrenos e às obras públicas que deveriam ser realizadas por licitação pública. No entanto, desde a constituição do terceiro Governo da RAEM, o Chefe do Executivo e os funcionários responsáveis pela Secretaria dos Transportes e Obras Públicas têm declarado e repetido que, a partir daí, as concessões de terrenos e obras públicas foram realizadas por licitação pública e aprovadas de acordo com as leis. Isso é de grande importância, para garantir os amplos interesses dos residentes de Macau a longo prazo, para aumentar a transparência do funcionamento dos sectores públicos e para fortalecer a cultura administrativa da integridade e da honestidade.

## **2.6 Formação de certa pressão da opinião pública pelo sistema de recomendações do CCAC**

O CCAC fiscaliza a legalidade e a racionalidade dos processos administrativos públicos. No entanto, por causa das limitações do sistema, faltam formas legais para a sociedade tomar conhecimento dos efeitos da fiscalização. Além disso, faltam também as devidas forças coercivas para desempenhar um papel efectivo. Tendo isso em consideração, nos últimos dois anos o CCAC está a promover o “Plano de Administração Íntegra”, tendo sido assinado um protocolo de cooperação com os sectores e as instituições governamentais, com o objectivo de incluí-los no plano de melhoria da administração íntegra, por ele lançado. Mais ainda, durante o processo de como lidar com a provedoria administrativa, à excepção das recomendações destinadas aos respectivos sectores, o CCAC fornece ainda sugestões para a melhoria e revisão dos sistemas relativas a assuntos de interesse público; por exemplo, aplicação do contrato de concessão de exploração exclusiva, problemas de funcionamento e administração dos respectivos órgãos, bem como publica, por sua iniciativa, relatórios de análise dos casos investigados. Além disso, o CCAC participa também na orientação do processo de aquisição de serviços, no planeamento e elaboração de regulamentos; por exemplo, reviu e recomendou aos departamentos governamentais os critérios relativos a viagens de trabalho e despesas suportadas pelo erário público. Quando foram publicados esses relatórios, os mesmos chocaram tanto as entidades relacionadas como toda a sociedade, beneficiando objectivamente o progresso dos trabalhos de anti-corrupção.

Como se indica no Relatório de Actividades do CCAC do ano 2010, a construção do sistema

anti-corrupção na área da administração pública da RAEM deve focar-se nos objectivos e lançar mãos ao trabalho, tendo o aperfeiçoamento de todo o sistema como ponto-chave e que é preciso elevar o nível da administração e da governação na fiscalização da integridade, na fiscalização da execução das leis e na fiscalização da eficiência. Insistindo em assim agir, conseguiremos concretizar, de modo independente, objectivo e legal, o sistema governamental e incentivar as equipas de funcionários públicos de alta eficiência, na justiça e na busca dos interesses de todos os residentes.

### **III. Inspirações profundas e problemas encarados na construção do sistema anti-corrupção da RAEM**

As experiências na construção do sistema anti-corrupção na área da administração pública da RAEM trouxeram-nos inspirações profundas, que descrevemos em seguida. Primeira, lidar com os assuntos conforme a lei e dar prioridade à construção do sistema constitui o núcleo da construção da anti-corrupção. Os sistemas das entidades e os procedimentos que garantem a realização do princípio básico de servir o povo, as leis e os regulamentos estereotipados que estão para ser revistos para serem adaptados às necessidades da população e às condições actuais, bem como o funcionamento transparente que evita o uso excessivo de poderes, são tudo tarefas que dependem de um sistema eficiente a longo prazo e de um trabalho persistente, em vez de empregar políticas urgentes, utilitárias e de curto prazo. Assim, entendemos que são crucial tanto o sistema como a legalidade, pois são louvadas pessoas bem-comportadas num bom sistema, enquanto que, por mais que estas façam num sistema ruim, não alteram a sua natureza. Segunda, a fonte de poder da construção anti-corrupção reside na supervisão pública e no impulso da opinião pública. Numa sociedade democrática, hoje o valor universal é liderado pela opinião pública, regulada por ordens legais; por isso, observar e seguir a opinião pública torna-se a única maneira efectiva respeitada pela administração do governo e pela construção do sistema anti-corrupção. O órgão anti-corrupção deverá encontrar na crítica pública o rumo do trabalho da construção da anti-corrupção na área da administração pública, deverá descobrir regras objectivas deste tema nas abordagens comportamentais universais, tendo a supervisão pública como verdadeiro estímulo, como apoio e base da fiscalização da anti-corrupção, ampliando e difundindo a construção do sistema anti-corrupção em todos os aspectos, para que este contemple todos os níveis e todas as esferas. Terceira, normas claras e operações simples são métodos de construção do sistema anti-corrupção. O estabelecimento de especificações anti-corrupção deve elaborá-las e implementá-las de forma concreta, minuciosa e funcional, em vez de palavras vazias, para que o trabalho de promoção seja pertinente e as acções do cumprimento dos deveres e das obrigações sejam previsíveis, aumentando, desta maneira, a consciência de todos os funcionários públicos nas práticas anti-corrupção, assim como a eficiência de todos os tipos de supervisão externa. Estas experiências não só merecem ser compartilhadas nessa comunicação, como também iluminam mais o futuro da construção do sistema anti-corrupção na área da administração pública da RAEM.

Durante a construção do sistema anti-corrupção na área da administração pública da RAEM, surgiram desafios e problemas, como os seguintes:

Primeiro, a tarefa de promover a revisão dos actuais estereótipos. Influenciada de certo modo pela Administração Portuguesa no final da sua governação, a legislação original relacionada com a estrutura dos funcionários públicos, com os limites da decisão governamental e com os hábitos de comportamento estabelecidos nessa base, afectaram parcialmente as maneiras de pensar e de tomar resoluções por parte do Governo da RAEM, como a inércia institucional. Na construção do sistema

anti-corrupção na área da administração pública da RAEM, o Governo deve fazer muitos esforços em elevar o nível e a capacidade de resolução, para que esta seja legal, científica e democrática. Deve também rever as leis antiquadas, por exemplo, a Lei de Terras, a Lei do Orçamento, a Lei da Estrutura dos Órgãos Executivos Públicos, entre outras. No entanto, não é fácil completar tais trabalhos sem tocar nos interesses adquiridos que estão contra os benefícios públicos, de forma a estabelecer e manter um novo sistema legal que corresponda mais à justiça social.

Segundo, necessidade de aumentar a autoridade e a força coerciva do sistema de correcção do CCAC em relação aos erros ilegais. A revisão das respectivas leis da RAEM fez com que o poder do CCAC em relação ao combate e ao impedimento de casos de corrupção tivesse aumentado sem precedentes. Mas isso só aconteceu na área da administração pública, que é o elo mais destacado na construção do sistema anti-corrupção. Sob o controlo do sistema administrativo e do regime dos poderes actuais, existe uma grande quantidade de casos de ilegalidade administrativa, de comportamentos ilegais, de ineficácia, de omissões de responsabilidades, que é difícil tratar com legitimidade e eficiência. Por isso, é necessário fortalecer ainda mais os poderes e as responsabilidades do CCAC em lidar com queixas administrativas, interferir e corrigir a ilegalidade administrativa e aconselhar a legislação administrativa, com o objectivo de responder melhor às necessidades reais da construção do sistema anti-corrupção na área da administração pública.

Se nos esforçarmos por construir o novo sistema, a integridade e a honestidade não estarão longe de nós. Estamos confiantes em que a construção do sistema anti-corrupção na área da administração pública da RAEM, com a dedicação de todos, particularmente com o empenho do CCAC, alcançará maiores sucessos.

## Notas:

- <sup>1</sup> Todos os dados acima são citados das estatísticas oficiais do governo da RAEM, até 30 de Setembro de 2011.
- <sup>2</sup> Ho Hau-wah, Edmund (2002). Mensagem do Chefe do Executivo. Publicado em *10 Anos em prol da Honestidade e Transparência em Macau*. Macau: Comissariado Contra a Corrupção da RAEM. Folha de rosto.
- <sup>3</sup> Comissariado Contra a Corrupção da RAEM (2010). *Relatório de Actividades de 2009*. Macau: Comissariado Contra a Corrupção da RAEM. 31; Comissariado Contra a Corrupção da RAEM (2011). *Boletim Informativo do CCAC. N.º. 01/2011*. 18.
- <sup>4</sup> Chui Sai On, Fernando (2010). *Relatório das Linhas de Acção Governativa da RAEM para o Ano Financeiro de 2010*. 16 de Março de 2010.